



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019 – EDITAL Nº 012/2019

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A EMPRESA TOMAZELLI & TOMAZELLI LTDA E A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 92.901.909/0001-39, com sede na Av. Arthur Oscar, 1509, Centro, na cidade de Serafina Corrêa, RS, neste ato, representada por seu Presidente, Sr. Rogério Carlos Fedrigo, inscrito no CPF sob o nº 375.084.660-04, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: TOMAZELLI & TOMAZELLI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 16.973.453/0001-34, estabelecida na Rua Luiz Faé, 1068, sala 01, Centro, na cidade de Serafina Corrêa, RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Ivor Tomazelli, inscrito no CPF nº 001.647.430-90, ajustam o presente termo, nas condições apresentadas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de retirada da central de alarmes localizada na Av. Arthur Oscar, 1509 e reinstalação/configuração na Av. 25 de Julho, 67, Centro, no prédio denominado IL COLOSSEO, sede provisória do Poder Legislativo.

1.2 Os materiais necessários para a execução dos serviços ficarão a cargo da Contratada.

1.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Legislativo, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 O presente contrato tem fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, Dispensa de Licitação nº 010/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

3.1 Pelos serviços descritos na cláusula primeira a Contratada pagará ao Contratante o valor total estimado de R\$ 900,00 (novecentos reais).

3.1.1 O pagamento será efetuado em até 05 dias, posterior a data do término dos serviços, mediante apresentação de Nota fiscal, observadas as condições previstas no art. 5º da Lei de Licitações, em depósito bancário.

3.2 Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1.234/12.

3.3 Na hipótese da Contratada ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa RFB 1.234/12, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.

3.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O contrato terá a vigência de 05 dias, a contar da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666-93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.

5.2 Constituem obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, com seus empregados,
c) A Contratada não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes deste Contrato Administrativo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CÂMARA DE VEREADORES

1.031.0001.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES

3.3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações futuras.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A Contratante exercerá a fiscalização da prestação de serviços e a observação das especificações constantes neste contrato, através da servidora Marinês Fiorentin Locatelli.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

9.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666-93, suas alterações, legislação pertinente e os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Guaporé – RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Serafina Corrêa, RS, 10 de junho de 2019

Rogério Carlos Fedrigo
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CONTRATANTE

Ivor Tomazelli
Tomazelli & Tomazelli Ltda
CONTRATADA

Vistado e aprovado pela Assessoria Jurídica

Em ____/____/____

Claudete Pissaia
OAB/RS 79121

Testemunhas:

1) _____

2) _____